



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021-CCMA/PGE**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532 [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa **CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA**, identificada **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.851.716/0001-65, com sede na BR 153 Km 13, Jardim Paraíso, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74912-390, neste ato representada pelo mandatário Tiago Saraiva Bianco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] CPF 218 [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202000011038468), **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel onde instalada unidade fabril da COMPROMITENTE, edificada na BR 153 Km 13 Jardim Paraíso, CEP 74912-390, Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 60.488,46 m², no intuito de estabelecer garantias de preservação à vida em caso de incêndio e pânico.

1.2 O presente termo destina-se a prover a edificação, identificada da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3 Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 308561/19, previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para a instalação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Separação entre as edificações;
3. Iluminação de emergência;
4. **Deteção de incêndio;**
5. Segurança estrutural nas edificações;
6. Alarme de incêndio;
7. Sinalização de emergência;
8. Extintores;
9. Controle de material de acabamento;
10. Hidrantes e mangotinhos;
11. **Chuveiros automáticos;**
12. **Saídas de emergência;**
13. Brigada de incêndio;
14. SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
15. Hidrante Urbano;
16. Central de GLP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 A COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes do Protocolo nº 186808/20 (SEI 000017200020), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (SEI 000017199995), transcrito abaixo:

N. EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISITÓRIA

	(EM MESES)	
01 Licitação	03 meses	16/03/2021
02 Projetos e aquisição de materiais	05 meses	16/05/2021
03 Instalação de portas adequadas para rota de fuga	07 meses	16/07/2021
04 Instalação do sistema de alarmes,	08 meses	16/08/2021
05 Adequação da casa de bombas existente para o novo sistema.	08 meses	16/08/2021
06 Instalação do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers)	08 meses	16/08/2021
07 Vistoria final para emissão do CERCON	08 meses	16/08/2021
08 Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 16/10/2020 para o protocolo nº 186808/20)	10 meses	16/10/2021

2.2 A COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer 7º BBM- 11140 Nº 43/2020 (SEI 000017199993), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes, relacionados no item 1.3 anterior.

2.3 O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de **08 (oito) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias estabelecido (SEI 000017199995), para que a COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo nº 186808/20 (SEI 000017200020), conforme cronograma contido em requerimento apresentado (SEI 000017199987), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4 A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, identificadas no Parecer 7º BBM- 11140 Nº 43/2020 (000017199993), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias fixado (SEI 000017199995).

2.5 A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202000011038468 e Parecer 7º BBM- 11140 Nº 43/2020 (SEI 000017199993), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Separação entre as edificações;
3. Iluminação de emergência;
4. **Deteção de incêndio (instalado somente em parte);**
5. Segurança estrutural nas edificações;
6. Alarme de incêndio;
7. Simulação de emergência;
8. Extintores;
9. Controle de material de acabamento;
10. **Hidrantes e mangotinhos (adequar a casa de bombas);**
11. **Saídas de emergência (adequar portas das rotas de fuga);**
12. Brigada de incêndio;
13. SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
14. Hidrante Urbano;
15. Central de GLP.

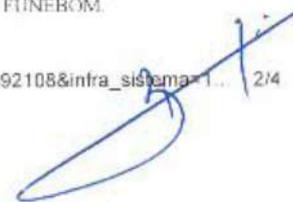
2.6 O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7 O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1 O descumprimento pela COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2 A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.



**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

- 4.1 O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985
- 4.2 O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.
- 4.3 O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.
- 4.4 As controvérsias eventualmente surgidas quanto a este termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA- DO FORO**

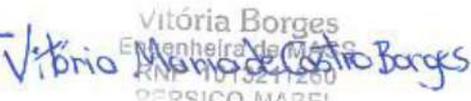
- 5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.
- 5.2, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado de Goiás  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
(Assinatura Eletrônica)

  
CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda.  
CNPJ 01.881.716.0001465  
Tiago Saraiva Branco  
Mandatário

  
Vitória Borges  
Engenheira de Alimentos  
RNP 1013241260  
PEPSICO-MARFI

Denise Pereira Guimarães  
Procuradora do Estado  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
OAB/GO Nº 18.638  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador(a) do Estado, em 06/01/2021, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador(a) Geral do Estado, em 11/01/2021, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral, em 19/01/2021, às 18:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000017589646 e o código CRC 0294DD30.

20/01/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000017589646 - Termo de Acordo



CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 7.593 Qd D-02.11.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74106-110 - GOIÂNIA - GO - ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LIBANO, ED.  
REPÚBLICA TOWER (021)333-4500



Referência: Processo nº 202000011038468



SEI 000017589646

